

---

## PERGUNTAS E RESPOSTAS

**1. As certidões citadas nos incisos VIII e IX do artigo 10 dos Regulamentos dos Processos Eleitorais para o cargo de Diretor de Benefícios e para a escolha de três conselheiros deliberativos e respectivos suplentes são idênticas?**

Resposta: As certidões mencionadas nos incisos VIII e IX do art. 10 do Regulamento do Processo Eleitoral **não são as mesmas**. As certidões do inciso VIII são referentes à comarca de residência do candidato. As certidões do inciso IX são referentes à comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Como não seria possível indicar o endereço para a retirada das certidões da residência de cada um dos eventuais candidatos residentes em diferentes comarcas, informamos apenas, no inciso IX, o endereço para obtenção das certidões da Comarca da Capital deste Estado.

Assim, caso o candidato não more na Capital do Estado do Rio de Janeiro deverá apresentar tanto as certidões do inciso VIII, como as certidões inciso IX do referido artigo 10.

**2. Onde posso retirar as certidões citadas no inciso VIII do artigo 10 dos Regulamentos dos Processos Eleitorais para o Cargo de Diretor de Benefícios e para a escolha de três conselheiros deliberativos e respectivos suplentes?**

Resposta: Deverá ser observado o registro de distribuições de feitos competente para a residência do candidato.

---

**3. Quais são as instituições certificadoras reconhecidas pela Previc para o cumprimento do requisito constante do item II do artigo 4º dos Regulamentos dos Processos Eleitorais para o Cargo de Diretor de Benefícios e para a escolha de três conselheiros deliberativos e respectivos suplentes?**

Resposta: As instituições certificadoras reconhecidas pela PREVIC são as relacionadas na Portaria nº 169, de 27 de fevereiro de 2018, disponibilizada no site das eleições.

**4. A Comissão Eleitoral pode orientar os candidatos quanto ao cumprimento de requisitos ou análise de documentação dos processos eleitorais antes da abertura dos envelopes de inscrição?**

Resposta: Não. O art. 11, parágrafo único, inciso I dos Regulamentos Eleitorais, veda a manifestação da Comissão Eleitoral sobre o preenchimento de qualquer requisito regulamentar para participação no processo eleitoral antes da abertura dos envelopes de inscrição.

**5. Onde posso retirar as certidões citadas no inciso XXII do artigo 10 dos Regulamentos dos Processos Eleitorais para o Cargo de Diretor de Benefícios e para a escolha de três conselheiros deliberativos e respectivos suplentes?**

Resposta: Para os candidatos que possuem carteira de identidade emitida no Estado do Rio de Janeiro pelo Detran-RJ ou IIFP, as certidões de antecedentes criminais exigidas no art. 10, XXII do regulamento eleitoral devem ser retiradas através dos seguintes links: <http://atestadodic.detran.rj.gov.br/> e <http://portal.trf2.jus.br/certidão/>. Já para os candidatos que possuem carteira de

---

identidade emitida em outros Estados, as certidões de antecedentes criminais exigidas no art. 10, XXII do regulamento eleitoral devem ser retiradas através dos respectivos órgãos responsáveis em sua Cidade.

**6. As certidões citadas nos incisos XXII e XXIII do artigo 10 dos Regulamentos dos Processos Eleitorais para o Cargo de Diretor de Benefícios e para a escolha de três conselheiros deliberativos e respectivos suplentes são idênticas?**

Resposta: As certidões mencionadas nos incisos XXII e XXIII do art. 10 do Regulamento do Processo Eleitoral **não são as mesmas**. As certidões mencionadas no inciso XXII devem ser retiradas através dos links citados na resposta 5 deste documento. A certidão mencionada no inciso XXIII deve ser retirada através do link <https://servicos.dpf.gov.br/antecedentes-criminais/certidao>.